



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 147, DE 2015

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para determinar que o produto da arrecadação dos impostos federais do art. 153, incisos I, II e IV, da Constituição Federal incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco bem como o produto da arrecadação do imposto federal do art. 153, inciso III, da Constituição Federal incidente sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens sejam vinculados ao Fundo Nacional de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“**Art. 33.**

.....
§ 5º O produto da arrecadação dos impostos federais do art. 153, incisos I, II e IV, da Constituição Federal incidentes sobre medicamentos e



derivados do tabaco será vinculado ao Fundo Nacional de Saúde para cobertura de ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 6º O produto da arrecadação do imposto federal do art. 153, inciso III, da Constituição Federal incidente sobre os lucros apurados das empresas produtoras de medicamentos e derivados do tabaco será vinculado ao Fundo Nacional de Saúde para cobertura de ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2015

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Waldemir Moka, Relator

